

Preâmbulo

Dando cumprimento à alínea a) do artigo 24.º dos Estatutos da CESPU-Instituto Politécnico de Saúde do Norte, é aprovado¹ o regimento do conselho técnico-científico cuja composição, função e competências estão previstas no regime jurídico das instituições de ensino superior publicado pela Lei 62/2007 de 10 de setembro e nos estatutos da CESPU-Instituto Politécnico de Saúde do Norte publicados no Diário da Republica, 2ª série, n.º 9 de 13 de janeiro de 2011.

Artigo 1º

Natureza

O conselho técnico-científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da unidade orgânica.

Artigo 2º

Composição e mandato

- 1. O conselho técnico-científico é composto por 15 membros, nos termos do artigo 23º dos Estatutos da CESPU-IPSN e do regulamento eleitoral aprovado para o efeito:
 - a) o diretor da unidade orgânica que preside;
 - b) os diretores de departamento, por inerência, num total de dois;
 - c) os representantes dos professores, nos termos do artigo 102.º do RJIES, eleitos pelos seus pares, nos seguintes termos:
 - três docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral há mais de um ano, por departamento, num total de seis;
 - três docentes com o título de especialista em regime de tempo integral há mais de dois anos, por departamento, num total de seis.
- 2. Não são atribuídos mandatos aos representantes dos investigadores por não se refletir o previsto na alínea b) do nº 3 do artigo 102º do RJIES.
- 3. O mandato dos membros do conselho técnico-científico tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.
- 4. O conselho técnico-científico designará, de entre os seus membros, um vice-presidente, cujo mandato terá a duração de quatro anos, cessando com o do presidente.

Artigo 3º

Competências

- 1. Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
 - c) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos da unidade orgânica;
 - d) Dar parecer sobre a proposta de distribuição de serviço docente, sujeitando -a a aprovação do diretor da unidade orgânica;
 - e) Praticar os atos previstos nos estatutos e na lei relativos à carreira docente;
 - f) Pronunciar -se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
 - q) Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;

¹ Aprovado em reunião do conselho técnico-científico de 21 de janeiro de 2013 e atualizado em 18 de janeiro de 2017



- h) Propor ou pronunciar-se sobre:
 - i. a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - ii. instituição de prémios escolares;
 - iii. realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo presidente;
- j) Aprovar os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares dos cursos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o conselho pedagógico;
- Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- m) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus nos termos da lei;
- n) Aprovar o regulamento pedagógico da unidade orgânica, ouvido o conselho pedagógico;
- o) Aprovar os programas de diferenciação académica, de mestrado e de doutoramento dos docentes de carreira e nomear um professor do instituto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) Propor ao conselho de gestão, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros à obtenção do grau de doutor;
- g) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos da escola;
- r) Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos;
- s) Delegar no seu presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 4º

Funcionamento

- 1. O conselho técnico—científico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.
- 2. O conselho técnico—científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
- 3. Todos os membros que constituem o conselho técnico—científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo porém pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
- 4. Poderão participar nas reuniões do conselho técnico—científico, sem direito a voto, docentes ou peritos convocados pelo seu presidente, para esclarecimento de pontos específicos da agenda de trabalho.
- 5. Os membros do conselho técnico—científico que se encontrem dispensados do serviço docente deverão comunicar ao referido conselho, por escrito, se pretendem continuar a participar nas reuniões do mesmo, durante o período da dispensa.
- 6. A decisão tomada nos termos do número anterior pode ser alterada a qualquer momento, produzindo efeitos a partir do início do semestre seguinte.
- 7. Os membros do conselho que, nos termos do número 5, estiverem dispensados de participar nas reuniões, são considerados como não estando em efetividade de funções, não contando para a definição de quórum.
- 8. O conselho técnico -científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão, de carater eventual, consultivo e de preparação das deliberações do conselho.

Artigo 5°

Competências do presidente e do vice-presidente

1. Ao presidente do conselho técnico-científico cabe:



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

- a) convocar as reuniões do conselho técnico-científico;
- b) definir a ordem de trabalhos das reuniões do conselho;
- c) zelar pela manutenção e organização do arquivo documental do conselho técnico-científico;
- d) representar o órgão em todos os atos que o exijam;
- e) exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho.
- 2. Ao vice-presidente do conselho técnico-científico cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º

Perda de mandato

- 1. O presidente deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a:
 - a) mais de duas reuniões consecutivas do conselho ou a mais de três alternadas por ano;
 - b) sendo membros de uma comissão eventual, a mais de duas reuniões de trabalho formais.
- 2. É, para efeitos de perda de mandato, equiparada a falta injustificada a circunstância de um membro, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, não tenha cumprido atempadamente uma tarefa que lhe tenha sido regularmente atribuída, resultando desse seu incumprimento uma perturbação efetiva nos trabalhos do conselho.
- 3. O membro a quem o presidente do conselho técnico-científico comunique a perda do mandato por faltas dispõe de cinco dias úteis, contados da receção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, a deliberar na primeira reunião realizada após a sua interposição.
- 4. Perdem também o mandato os membros do conselho técnico-científico que deixarem de estar vinculados à escola, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

Artigo 7º

Substituição dos membros do conselho técnico-científico

- 1. As vagas criadas no conselho técnico-científico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da lista em que o membro que originou a vaga se integrava.
- 2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um conselheiro com uma duração superior a três meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao presidente, e determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
- 3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 8°

Reuniões

- 1. Marcação de reuniões e convocatórias:
 - a) a marcação de reuniões ordinárias acontece com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis;
 - b) a convocatória é enviada através da plataforma *moodle* e devem incluir o seguinte:
 - i) hora de início e da local de reunião;
 - ii) ordem de trabalhos;
 - iii) anexos com todos os documentos necessários para análise dos assuntos agendados.
 - b) as convocatórias para as reuniões extraordinárias são enviadas com uma antecedência de dois dias úteis.
- 3. Definição da ordem de trabalhos:
 - a) a ordem de trabalhos das reuniões do conselho é elaborada pelo presidente do conselho técnicocientífico;



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

- b) no caso das reuniões extraordinárias, a ordem de trabalhos deve incluir prioritariamente os assuntos que motivaram esses pedidos, podendo, se o presidente assim o entender, ser agendados, nos pontos seguintes, outros assuntos pendentes;
- c) a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deve incluir todos os requerimentos e propostas entregues ao conselho com um prazo de, no mínimo 3 dias úteis;
- d) no início da reunião, pode ser aprovada a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos.

4. Quórum:

a) o conselho técnico-científico só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros em exercício efetivo de funções; passados trinta minutos sobre a hora marcada, nos casos em que a reunião não se efetue por falta de quórum, deverá ser preenchida a folha de presenças com o registo de todos os conselheiros presentes, a fim de salvaguardar os presentes de eventuais procedimentos administrativos, disciplinares ou judiciais que possam advir do facto de o conselho técnico-científico não ter deliberado ou emitido parecer, sobre os assuntos agendados.

5. Faltas e justificações de faltas:

- a) a comparência às reuniões do conselho técnico-científico precede todos os demais serviços, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.
- as faltas às reuniões deverão ser justificadas perante o presidente, por escrito. Para esse efeito, o conselheiro deverá preencher o impresso próprio (IRH.14) e anexar documento formal justificativo da ausência.
- c) As justificações elegíveis são as que constam no regulamento pedagógico geral do IPSN, cabendo ao presidente aceitar ou recusar a justificação da falta;
- d) Do tratamento das faltas pode resultar comunicação ao departamento de recursos humanos, com possível perda de remuneração ou eventual perda de mandato.

6. Responsabilidade:

- a) os membros do conselho técnico-científico, enquanto órgão dotado de poder deliberativo, são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções;
- b) são excluídos do disposto no número anterior os que fizeram exarar na ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que, discordando com as decisões, o façam exarar na ata da reunião seguinte.

7. Decisões e votações:

- a) as decisões do conselho são tomadas em função de requerimentos e propostas apresentadas na reunião do conselho pelo presidente ou pelos conselheiros;
- b) a votação é sempre aberta e nominal, exceto nos casos previstos na lei e sempre que o conselho assim decidir;
- c) todos os conselheiros têm a obrigação de expressar a sua posição através do voto numa das propostas de votação;
- d) as propostas e requerimentos votados exigem, para aprovação, a maioria dos votos dos conselheiros presentes.

7. <u>Decisões e votações via plataforma moodle</u>.

- a) podem ser submetidos a discussão, via plataforma *moodle*, assuntos que exijam parecer ou aprovação do conselho técnico-científico, com carater de urgência e não seja possível, ou justificável, agendar reunião ara o efeito;
- b) o resultado dessa apreciação é vinculativo e tem carater efetivo
- c) essa apreciação acontece através do fórum de discussão e o seu resultado é alvo de ratificação na reunião presencial seguinte do órgão.

8. Elaboração das atas:

- a) as atas das reuniões são elaboradas pelo secretário-geral;
- b) as atas do conselho técnico-científico devem incluir:
 - i) local, dia e hora da reunião;
 - ii) identificação dos conselheiros ausentes;



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

iii) ordem de trabalhos;

iv) a discussão havida acerca dos assuntos abordados;

v) as decisões tomadas na reunião, especificando para cada uma delas:

- as propostas em votação;
- a identificação dos proponentes;
- os resultados das votações;
- as declarações de voto.
- c) todos os documentos relativos às decisões devem ser anexados à ata e identificados por ordem sequencial.

9. Minuta de decisões:

Após as reuniões, o secretário-geral deve elaborar uma minuta onde constem as decisões tomadas pelo conselho técnico-científico.

10. Divulgação das atas e de outros documentos:

- a) as atas do conselho técnico-científico são divulgadas, através da plataforma *moodle*, aos membros do mesmo, para aprovação no prazo máximo de dez dias úteis após a reunião;
- b) os conselheiros dispõem de cinco dias úteis para aprovação da ata. Findo este prazo, serão analisadas as propostas de alteração à ata e redigida a versão final, a enviar novamente a todos os conselheiros apenas para conhecimento, considerando-se aprovada.
- c) os originais das atas são assinadas pelo presidente e pelo secretário-geral, nos termos do nº 4 do artigo 25º do estatutos.
- d) as atas e as respetivas minutas ficam arquivadas na direção da unidade orgânica e podem ser consultadas por todos os membros do conselho;
- e) as minutas de decisões são divulgadas através da sua afixação no *placard* do conselho técnicocientífico.

Artigo 9º

Entrada em vigor e alterações ao regimento

- 1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser discutido e aprovado pelo conselho técnicocientífico.
- 2. O regulamento pode ser alterado, em reunião convocada expressamente para o efeito, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 10°

Omissões

Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa do presente regimento deverá ser resolvida pela direção da unidade orgânica ou do instituto, tendo em atenção a legislação em vigor.